



## **Decisão 01011/2021-4 - 1ª Câmara**

**Processo:** 05652/2020-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ELZA LIMA ALMEIDA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRAR A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 243/2020 – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O advento da EC 70/2012, impõe o registro da Portaria 243/2020 que retifica a Portaria 14/2012, e, conseqüentemente a revisão do benefício de pensão para R\$ 947,35, com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012;

2. A Decisão Judicial transitada em julgado no processo 0018392-87.2018.8.08.0024 – Ação Declaratória de Direitos Previdenciários impõe a revisão do valor do benefício de pensão para R\$ 1.908,00, em face de inclusão da parcela “Gratificação de Função Especializada”, com efeitos financeiros a partir de 14/9/2018.

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **RETIFICAÇÃO DE ATO E REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Elza Lima Almeida**, esposa do ex-segurado, Sr. **Francisco Almeida Netto**, em face da Emenda Constitucional 70/2012, com efeitos financeiros a partir de **29/3/2012**, conforme a **Portaria 243/2020** (fl. 89), que retifica a **Portaria 14/2012** (fl. 15), bem como em face de decisão judicial transitada em julgado no processo 0018392-87.2018.8.08.0024 para inclusão da parcela “Gratificação de Função Especializada”, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que a concessão original do benefício, em apreço, foi tratada nos autos do Processo TC 650/2012, sendo registrada a Portaria 14/2012, por meio da Decisão TC 3551/2012, retornando os autos em face de retificação de ato e revisão de proventos decorrente da EC 70/2012 e da decisão judicial transitada em julgado, nos autos do processo 0018392-87.2018.8.08.0024, para efeito de inclusão da parcela “Gratificação de Função Especializada”.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00704/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** da Portaria 243/2020, que retifica a Portaria 14/2012, com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012, bem como pelo atendimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo 0018392-87.2018.8.08.0024, com efeitos financeiros a partir de 14/9/2018.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00736/2021-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de RETIFICAÇÃO DE ATO E REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício concedido, em cota única, é retificado por força da EC 70/2012 para R\$ 947,35 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012, sendo revisado, também, por força da decisão judicial transitada em julgado, nos autos do processo 0018392-87.2018.8.08.0024, para o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais), com efeitos financeiros a partir de 14/9/2018, em face da inclusão da parcela “Gratificação de Função Especializada”.

Da análise do feito, verifico que a área técnica assim se manifestou, *verbis*:

[...]

### **3. DAS REVISÕES DO BENEFÍCIO DE PENSÃO**

**3.1** A revisão do benefício para adequação as novas regras introduzidas pela EC. 70/2012 está detalhada à folha 1 do evento 7, como descrito a seguir:

<b>Proventos de Aposentadoria / Denominação das Vantagens</b>	<b>Valor R\$</b>
Vencimento	525,51
“Aplicação da Lei 7.674/2009”	96,49
Gratificação Adicional: 10%	62,20
Gratificação de Função Especializada	14,35
Insalubridade 40%	248,80

Total Proventos de Aposentadoria	947,35
<b>Benefício</b>	<b>R\$</b>
<b>Proventos de Pensão</b>	<b>947,35</b>

Analisando as parcelas, verifica-se a regularidade das mesmas, estando de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional 70/2012.

3.2 A revisão do benefício para adequação quanto à Decisão Judicial passada nos autos do 0018392-87.2018.8.08.0024, está detalhada à fl. 1 do evento 7, conforme descrito a seguir:

<b>Proventos de Aposentadoria / Denominação das Vantagens</b>	<b>Valor R\$</b>
Vencimento	815,38
“Aplicação da Lei 7.674/2009”	138,62
Gratificação Adicional: 10%	95,40
Gratificação de Função Especializada	477,00
Insalubridade 40%	381,60
Total Proventos de Aposentadoria	1.908,00
<b>Benefício</b>	<b>R\$</b>
<b>Proventos de Pensão</b>	<b>1.908,00</b>

Verifica-se que a parcela Gratificação de Função Especializada, corresponde a 50% do valor do salário mínimo vigente, conforme determinado na decisão Ação Declaratória de Direitos Previdenciários (Processo: 0018392-87.2018.8.08.0024, às fls. 2-3 do evento 5) e que o vencimento base está em conformidade com a tabela de vencimentos à fl. 2 do evento 7.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela regularidade das presentes Revisões, sugerindo-se o seguinte:**

**4.1 Registro da Portaria 243/2020, de 18/6/2020 (fl. 1 do evento 8), retificando a Portaria 014/2012, de 18/1/2012 (fl. 1 do evento 9), para adequação aos ditames da Emenda Constitucional 70/2012, com os proventos fixados no valor de R\$ 947,35 fl. 1 do evento 7) e seus efeitos financeiros a partir de 29/3/2012;**

**4.2, Atendimento Decisão proferida nos autos decisão Ação Declaratória de Direitos Previdenciários (Processo: 0018392-87.2018.8.08.0024, às fls. 2-3 do evento 5), com o valor do benefício de pensão de R\$ 1.908,00 (fl. 1 do evento 7) e seus efeitos financeiros a partir de 14/9/2018, podendo os presentes autos seguir os trâmites internos de praxe para a devida apreciação superior. – g.n.**

O Ministério Público Especial de Contas acompanhou a área técnica na íntegra, nos termos da sua manifestação.

Assim sendo, tenho que assiste razão à área técnica e ao *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho seu entendimento.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da revisão do benefício de pensão em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1011/2021-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR o valor do benefício de pensão para R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais)**, nele incluindo a parcela “Gratificação de Função Especializada”, **com efeitos financeiros a partir de 14/9/2018**, em atendimento aos termos da **Decisão Judicial proferida nos autos do processo 0018392-87.2018.8.08.0024 – Ação Declaratória de Direitos Previdenciários**;

**1.2. REGISTRAR a Portaria 243/2020, que retifica a Portaria 14/2012**, que concedeu pensão por morte à Sra. **Elza Lima Almeida**, esposa do ex- segurado, Sr. **Francisco Almeida Netto**, com proventos revisados para **R\$ 947,35 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012, na forma do artigo 2º da Emenda Constitucional 70/2012;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente